



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 150/2019

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO LEILÃO DA SUBCONCESSÃO DA FERROVIA NORTE SUL TRAMO CENTRAL

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.176102/2017-99

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER N° 00648/2019/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB: APROVAR A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO LEILÃO DA SUBCONCESSÃO DA FERROVIA NORTE SUL TRAMO CENTRAL

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de homologação do resultado do leilão da subconcessão da Ferrovia Norte Sul Tramo Central (FNS TC), no trecho ferroviário compreendido entre os Municípios de Porto Nacional, no Estado de Tocantins, e Estrela d'Oeste, no Estado de São Paulo, objeto do Edital n° 02/2018.

2. DOS FATOS

A Resolução n° 1, de 13 de setembro de 2016, implementou as diretrizes gerais e estratégicas a serem adotadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal no processo de contratação de empreendimentos do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.

A Resolução n° 2 do CPPI, de 13 de setembro de 2016, opinou favoravelmente, e submeteu à deliberação do Presidente da República, um conjunto de empreendimentos para execução, por meio de contratos de parceria. Dentre eles, a Ferrovia Norte-Sul (EF-151), de Porto Nacional/TO à Estrela d'Oeste/SP.

Foi fixado o prazo de 30 anos para a outorga de subconcessão, condicionada à análise da modelagem econômico-financeira; e a modalidade de leilão com participação internacional, sendo que a análise da proposta econômica deverá ser a de maior valor de outorga; bem como definindo as condições para a garantia da proposta.

Ressalta-se que são objetivos da ANTT implementar as políticas formuladas pelo Ministério da Infraestrutura, bem como regular e supervisionar as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura.

Destaca-se a competência desta Agência Reguladora para regulamentar sobre o transporte ferroviário de passageiros e cargas, bem como sobre a exploração da infraestrutura ferroviária, conforme dispõe a Lei n° 10.233, de 5 de junho de 2001, que, dentre outras providências, criou esta Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, *in verbis*:

Art. 22. Constituem a esfera de atuação da ANTT:

I – o transporte ferroviário de passageiros e cargas ao longo do Sistema Nacional de Viação;

II – a exploração da infra-estrutura ferroviária e o arrendamento dos ativos operacionais correspondentes;

(...)

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

V – editar atos de outorga e de extinção de direito de exploração de infra-estrutura e de prestação de serviços de transporte terrestre, celebrando e gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos;

VI – reunir, sob sua administração, os instrumentos de outorga para exploração de infra-estrutura e prestação de serviços de transporte terrestre já celebrados antes da vigência desta Lei, resguardando os direitos das partes e o equilíbrio econômico-financeiro dos respectivos contratos;

(...)

Art. 25. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Ferroviário:

(...)

II – administrar os contratos de concessão e arrendamento de ferrovias celebrados até a vigência desta Lei, em consonância com o inciso VI do art. 24;

Deste modo, diante do extenso rol de atribuições conferidas pela Lei nº 10.233, envolvendo, desde a elaboração do Plano de Outorgas até a edição do Ato de Outorga e assinatura do Contrato da subconcessão, resta pacífico a competência desta Agência para desenvolver os trabalhos atinentes à presente Subconcessão.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Em novembro de 2018, por meio da Deliberação nº 975, de 27 de novembro de 2018 a Diretoria Colegiada da ANTT, aprovou o Edital de subconcessão nº 02/2018.

Destaca-se que, o processo instaurado no âmbito desta Agência, para acompanhamento administrativo do leilão referente ao Edital nº 02/2018 teve ampla divulgação e transparência de seus atos, tendo todas as decisões e comunicações divulgadas regularmente no Diário Oficial da União e com notório destaque no sítio eletrônico da ANTT, além dos Comunicados e Aviso de Leilão publicados em jornais de grande circulação.

Aos vinte e cinco dias do mês de março de 2019, as empresas Rumo S.A. e VLI Multimodal S.A apresentaram, na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, localizada na Praça Antônio Prado, nº 48 – 3º andar – Centro, São Paulo/SP suas respectivas propostas relacionadas ao leilão para subconcessão da ferrovia supracitada.

Os envelopes contendo a Proposta Econômica Escrita e os Documentos de Qualificação foram entregues juntamente com a Garantia de Proposta, em envelopes distintos e fechados, por intermédio de Sociedade Corretora com registro na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme Termo de Recebimento dos Documentos.

A Comissão de Outorga, com base no relatório de análise das Garantias de Propostas elaborado pela B3 – Bolsa, Brasil, Balcão aprovou as garantias das interessadas e divulgou no portal da ANTT, www.antt.gov.br, o Aviso de Garantia, informando que as garantias de propostas ofertadas pelas proponentes estariam em conformidade com o Edital e Manual de Procedimentos da Licitação, e foram, portanto, aceitas.

No dia 28 de março de 2018, foi realizada a Sessão Pública do Leilão de subconcessão, às 15h00, na sede da B3 – Bolsa, Brasil, Balcão, sito à Rua XV de novembro, nº 275, Centro, São Paulo/SP.

Foram abertas as propostas apresentadas, tendo como critério da Proposta Econômica o da melhor oferta pela outorga de Subconcessão, nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pelo artigo 34-A, § 2º, IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, sendo declarada vencedora a Proposta Econômica que apresentasse o maior lance.

	PROPONENTE	LANCE (R\$)	ÁGIO (%)
1	Rumo S.A.	2.719.530.000,00	100,92
2	VLI Multimodal S.A.	2.065.550.000,00	52,60

A ordem de classificação das propostas econômicas escritas, foi disponibilizada no portal, no dia 29 de março de 2019. No mesmo dia, a Comissão iniciou procedimento de análise dos Documentos de Habilitação da Proponente primeira colocada com abertura das primeiras vias dos documentos, para verificação dos aspectos formais, da regularidade jurídica, fiscal econômico financeira, bem como qualificação técnica outros documentos exigidos em Edital da Proponente.

Da análise de todos os documentos apresentados, a Comissão entendeu que a Proponente primeira colocada atendeu às exigências do Edital, quanto à documentação referente a sua habilitação. Diante disso, consubstanciada pelo "Relatório de Análise dos Documentos de Habilitação", elaborado pelos membros da Comissão de Outorga, constante dos autos do processo em tela a Comissão confirmou a Proponente Rumo S.A como vencedora do Leilão.

A Ata de Análise e Julgamento dos Documentos de Qualificação da Proponente primeira colocada no leilão foi divulgada pela Comissão de Outorga, em 04 de abril de 2019, no portal da ANTT, conforme disposto no Comunicado Relevante nº 10, de 03 de abril de 2019.

Em 04 de abril de 2019, teve início o prazo para vistas e interposição de eventuais recursos acerca da decisão da Comissão de Outorga com finalização em 22 de abril de 2019, conforme previsto no cronograma do edital. Cabe destacar que nenhum recurso foi interposto à decisão da Comissão.

O Leilão em análise, conforme descrito anteriormente realizou-se em sessão pública na sede da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, ganhando notória repercussão nos meios de comunicação de massa, contribuindo indiscutivelmente para transparência do processo.

O Processo foi encaminhado à Procuradoria Geral para análise e manifestação. Foi emitido o PARECER Nº 00648/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, concluindo pela viabilidade jurídica da proposta de homologação do resultado da licitação objeto do Edital n. 002/2018 nos termos da Nota Informativa SEI n. 71/2019/SUFER/DIR, bem como do Relatório à Diretoria SEI n. 135/2019 e da minuta de Deliberação.

Diante do exposto, a SUFER sugere que a Diretoria da ANTT homologue o resultado do leilão referente ao Edital nº 02/2018 da subconcessão da Ferrovia Norte Sul Tramo Central (FNS TC), no trecho ferroviário compreendido entre os Municípios de Porto Nacional, no Estado de Tocantins, e Estrela D'Oeste, no Estado de São Paulo, consagrando vencedora a RUMO S.A, que apresentou o maior valor de outorga, cujo o lance mínimo exigido foi de R\$ 1.353.550.000,00 (um bilhão, trezentos cinquenta três milhões, quinhentos cinquenta mil reais).

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, **VOTO** por:

1. Aprovar a homologação do resultado do leilão referente ao Edital nº 02/2018 da subconcessão da Ferrovia Norte Sul Tramo Central (FNS TC), no trecho ferroviário compreendido entre os Municípios de Porto Nacional, no Estado de Tocantins, e Estrela D'Oeste, no Estado de São Paulo, consagrando vencedora a empresa RUMO S.A, que apresentou o maior valor de outorga, de R\$ 2.719.530.000,00 (dois bilhões, setecentos e dezenove milhões, quinhentos e trinta mil reais); e
2. Determinar à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER que notifique a empresa Rumo S.A acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 29 de abril de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 29/04/2019, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0219635** e o código CRC **FF2DEC96**.

Referência: Processo nº 50500.176102/2017-99

SEI nº 0219635

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br